

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 4.191, DE 1998

Dispõe sobre frase de advertência nas embalagens de produtos comestíveis que contenham álcool

Autor: Deputado AIRTON DIPP

Relator: Deputado GEOVAN FREITAS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os produtos comestíveis comercializados no mercado nacional que contenham teor alcoólico, de qualquer grau, devem apresentar, em sua embalagem, uma tarja com a advertência de que contêm álcool e a informação do seu teor.

Parágrafo único. Os produtos importados ficam submetidos à mesma exigência, sendo os importadores responsáveis pela aposição, na embalagem, de etiqueta com a mesma finalidade informativa.

Art. 2º A tarja a que se refere o artigo anterior deve existir tanto na embalagem primária, que entra em contato com o produto, quanto na embalagem secundária.

Parágrafo único. A dimensão da tarja nas embalagens primária e secundária deve ser suficiente para permitir a fácil e perfeita leitura das mensagens.

Art. 3º Os produtos abrangidos por esta lei somente serão fabricados, postos à venda ou entregues ao consumo, depois de obterem o competente registro no Ministério da Saúde.

Art. 4º Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2000

Deputado GEOVAN FREITAS
Relator